

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 2451
Em 14/07/10
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 12 de julho de 2010.

MENSAGEM Nº 031/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alterações no Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Segue apenso ao presente, cópia do ofício nº 014/2010, do Conselho Deliberativo do PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Os incisos II do art. 7º-B, I e II do art. 7º-C e II do art. 7º-D do Anexo I do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00, incluídos pela Lei nº 5.648, de 21.12.2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B ...

I - ...

II - Parte variável: *correspondente à média de todos os componentes da base de contribuição não referidos no inciso anterior, apurados de janeiro de 2000, ou da data da posse do servidor, se posterior a janeiro de 2000, até o mês anterior ao mês de início do benefício.*

Art. 7º-C...

I - ...

II - Parte variável: *correspondente à média de todos os componentes da base de contribuição não referidos no inciso anterior, apurados de janeiro de 2000, ou da data da posse do servidor, se posterior a janeiro de 2000, até o mês anterior ao mês de início do benefício.*

Art. 7º-D ...

I - ...

II - Parte variável: correspondente à média de todos os componentes da base de contribuição não referidos no inciso anterior, apurados de janeiro de 2000, ou da data da posse do servidor, se posterior a janeiro de 2000, até o mês anterior ao mês de início do benefício.

...

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Na redação original do Regulamento, havia previsão de cômputo das parcelas variáveis da remuneração do servidor para a fixação de sua remuneração no cargo efetivo em que viesse a se dar sua aposentadoria.

Ocorre que a Lei Federal nº 10.887/04, que estabeleceu normas gerais regulamentares à Emenda Constitucional nº 41/03, naturalmente sem atentar para peculiaridades locais, não cogitou das parcelas variáveis da remuneração dos servidores ao tratar da base de contribuição para o RPPS.

Assim, a Lei Municipal nº 5.174/05, ao dispor sobre a base de contribuição e base de cálculo dos benefícios, adotou o texto da Lei Federal nº 10.887/04, o que redundou na supressão das disposições do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município que disciplinavam a incorporação das parcelas variáveis.

Diante disso, alguns processos de aposentadoria cujos proventos tinham sido calculados com base na fórmula da redação original do Regulamento tiveram seu registro negado pelo Tribunal de Contas do Estado, prejudicando os servidores interessados.

Para corrigir esse problema imediato foi proposto o projeto de lei que redundou na Lei Municipal nº 5.648/09. Com esse diploma recuperou-se a redação original do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, fazendo com que a remuneração total do servidor no cargo efetivo em que viesse a se dar a aposentadoria voltasse a incorporar a parte variável correspondente a 1/72 de todos os componentes da base de contribuição não incluídos na parte fixa, apurados nos 72 meses anteriores ao mês de início do benefício, contados a partir de janeiro de 2000 ou data da posse, se posterior.

Essa lei permitiu a obtenção de registro de processos de aposentadoria pendentes no Tribunal de Contas do Estado.

Porém, a fórmula de incorporação pela média dos últimos 72 meses, adotada para solucionar processos pendentes ainda pode ser aperfeiçoada, pois as contribuições de nossos servidores para o RPPS iniciaram em janeiro de 2000. Diante disso, entende-se recomendável a inclusão na parte variável que comporá a remuneração total do servidor no cargo efetivo em que vier a se dar a aposentadoria, a média de todas as parcelas variáveis da remuneração que fizeram parte da base de contribuição previdenciária desde janeiro de 2000. Ou seja, com essa fórmula, seriam computadas todas as contribuições vertidas pelo servidor para o Sistema. Essa medida fará justiça e em muito beneficiará nossos servidores.

O presente projeto, visa promover essas necessárias correções e alterações.





PREVPEL Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pelotas.

Of. CD 014/2010

Pelotas, 06 de julho de 2010.

Sr. Prefeito

Ao cumprimenta-lo cordialmente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, com a respectiva justificativa, propondo a alteração, visando aperfeiçoamento, do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/00 e alterações posteriores.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitera-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosângela Muller Vieira
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Excelentíssimo Sr. Dr. Adelfo Antônio Fetter Junior
DD Prefeito Municipal
N/C